



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 032/2024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do município vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 5.772, de 16 de novembro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), tendo como base o disposto no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 6º, da lei acima citada, e com base na Constituição Federal, aassim classificado:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 – SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2054 – Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação Fundamental.

354-3.3.9030 - Material de Consumo..... (+) R\$ 400.000,00

357-3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... (+) R\$ 100.000,00

359-4.4.9052 - Equipamentos e Material Permanente..... (+) R\$ 200.000,00

12.361.0055.1003 – Reforma/Ampliação e Manutenção – Recursos Próprios.

374-4.4.9051 – Obras e Instalações..... (+) R\$ 2.000.000,00

12.365.0052.2063 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré-Escola – Recursos Próprios

390-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... (+) R\$ 200.000,00

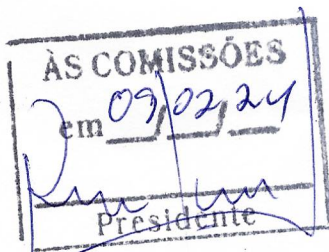
12.365.0052.2065 – Manutenção das Atividades da Creche

403-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente..... (+) R\$ 100.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro do exercício de 2023, verificado na rubrica - 83 17215001001 - Cota-Parte do ICMS – Principal, tendo como base no dispositivo constante no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue: Superávit Financeiro da Fonte: 01

Banco do Brasil S/A - Agência nº 6773 - 3 - conta corrente nº 130.085-7 - PM TREMEMBÉ

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 05 de fevereiro de 2024.




CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
TREMEMBÉ